Lei nº 7638 de 07-12-94 Sancionada
D.O.M. nº 10512 de 27-12-94

Arquivo 02-02-95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/08/94

PROJETO DE LEI Nº 208/94

Vereador - Adelmo Martins

ASSUNTO

Determina a colocação de Balanças Pilotos supermercados do município de Fortaleza, e adota outras providências

LEI Nº 7638 DE 07/12/94

DIOM Nº 10512 DE 27/12/94

ARQUIVO 02-02-95

DIGITALIZADO
EM: 31/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076381994
Projeto: 02081994
Autor: ADELMO MARTINS
Assunto: COLOCACAO DE BALANCAS

LEI Nº 7638 - DE 07 DE Dezembro DE 1994

Determina a colocação de Balanças - Piloto, nos Supermercados do Município de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a colocação de balanças-piloto, em todos os Supermercados de médio e grande porte, do Município de Fortaleza, destinadas à utilização pelos consumidores, para confecia do peso de gêneros alimentícios e similares.

Art. 2º - As balanças deverão ser aferidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Município de Fortaleza.

Art. 3º - O comerciante que não adaptar seu estabelecimento às exigências desta lei, deverá pagar multa progressiva de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 100,00 (cem reais), sempre que for autuado, podendo a autoridade fiscalizadora suspender temporariamente o funcionamento, em caso de insistência ao descumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE Dezembro DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 18.8.94
Presidente

Em 08/11/94
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 01/11/94
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/8/94
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No 208/94

Determina a colocação de Balanças - Piloto, nos Supermercados do Municipio de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1o Fica determinada a COLOCAÇÃO de BALANÇAS-PILOTO, em todos os SUPERMERCADOS de MÉDIO E GRANDE PORTE, do Municipio de Fortaleza, destinadas à utilização pelos CONSUMIDORES, para conferência do peso de gêneros alimentícios e similares.

ART. 2o As Balanças deverão ser aferidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Municipio de Fortaleza.

ART. 3o O comerciante que não adaptar seu estabelecimento às exigências desta Lei, deverá pagar multa progressiva de 50 a 100 Reais, sempre que for autuado, podendo a autoridade fiscalizadora suspender temporariamente o funcionamento, em caso de insistência ao descumprimento da presente Lei.

ART. 4o Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 12 de Agosto de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

JUSTIFICATIVA:

Tratando dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal, no Capitulo I, artigo 5o inciso XXXII, determina que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Nesse sentido garante a Lei Orgânica do Municipio de Fortaleza, no seu artigo 4o, in verbis:

" Artigo 4o - O Municipio protegerá o consumidor, estabelecendo, por leis, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira às violações ou ofensas aos seus direitos."

Assim, em conformidade também com o que dispõe o Código do Consumidor, buscamos através do projeto em tela, proteger o fortalezense dos abusos cometidos pelos distribuidores de generos alimenticios.

Muitas vezes o consumidor paga o valor correspondente a um quilo de um cereal, quando na verdade o peso real é inferior. Este fato já foi mostrado e comprovado pela Imprensa Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Sabemos que é com muita dificuldade que muitos pais lutam para manter suas familias, e não é justo que na hora de alimentá-las sejam ludibriados pela ganância dos comerciantes.

Acreditamos que uma forma de ilidir esse tipo de crime, seria determinando a instalaçao de balanças piloto, (que se destinam ao uso livre do consumidor, somente para pesagem dos produtos), onde poderá ser verificado o peso e confrontado com o que expõem as embalagens.

Com uma fiscalização eficaz, através inclusive de penalidades (multas), se imporá uma conduta séria por parte dos donos de supermercados de médio e grande porte, que passarão a adquirir com mais cuidado os produtos que irão comercializar, sob pena de terem seus estabelecimentos temporariamente fechados, quando após fiscalizados, não tomarem as devidas providências, descumprindo a Lei e passando a reincidentes.

Considerando a importância do projeto ora apresentado, esperamos sua aprovação.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 12 de Agosto de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 208/94.

APROVADO EM 11/12/94 Presidente

Determina a colocação de Balanças - Piloto, nos Supermercados do Município de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a colocação de balanças-piloto, em todos os supermercados de médio e grande porte, do Município de Fortaleza, destinadas à utilização pelos consumidores, para confecia do peso de gêneros alimentícios e similares.

Art. 2º - As balanças deverão ser aferidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Município de Fortaleza.

Art. 3º - O comerciante que não adaptar seu estabelecimento às exigências desta lei, deverá pagar multa progressiva de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 100,00 (cem reais), sempre que for autuado, podendo a autoridade fiscalizadora suspender temporariamente o funcionamento, em caso de insistência ao descumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Novembro de 1994.

Presidente

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1828 /94

Fortaleza, 16 de novembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador ADELMO MARTINS, que **"DETERMINA A COLOCAÇÃO DE BALANÇAS-PILOTO, NOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará